
ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO CANTÁ

GABINETE
DECRETO Nº 168, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre as condicionalidades para complementação do Valor Anual Aluno Resultado/Rendimento – VAAR, a serem cumpridas pelos municípios do Estado de Roraima, mediante a distribuição do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Serviços de Transporte Interestadual e de Comunicação - ICMS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANTÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere na legislação municipal;

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 108 de 26 de agosto de 2020, que altera a Constituição Federal para estabelecer critérios de distribuição da cota municipal do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Serviços de Transporte Interestadual e de Comunicação (ICMS), para disciplinar a disponibilização de dados contábeis pelos entes federados, para tratar do planejamento na ordem social e para dispor sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (fundeb); altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 1, de 27 de julho de 2022, que aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR, às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a distribuição referente a complementação do Valor Anual Aluno Resultado/Rendimento – VAAR alinhado ao cumprimento das condicionalidades e a melhoria, alcançar evolução e melhoria da aprendizagem dos indicadores previstos no inciso III do Art. 5º da Lei nº 14.113/2020;

CONSIDERANDO as condicionalidades estabelecidas no § 1º do Art. 14 da Lei nº 14.113/2020; e

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 311, de 14 de março de 2022, que dispõe sobre critérios de distribuição da cota municipal do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Serviços de Transporte Interestadual e de Comunicação - ICMS, pertencente aos municípios, em atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, e revoga a Lei nº 303, de 28 de dezembro de 2021, e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar as condicionalidades para melhorias dos indicadores de qualidade para as redes públicas de ensino, como condição para distribuição (recebimento) aos municípios da complementação do Valor Anual Aluno Resultado/Rendimento – VAAR, nos termos do § 1º do Art. 14 da Lei nº 14.113/2020.

Art. 2º - As condicionalidades a serem cumpridas pelos municípios consistem:

- I – Provimento do cargo ou função de gestor ou diretor escolar por critérios técnicos;
- II – Participação dos estudantes nos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica;
- III – redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais;
- IV – formalização e implementação do regime de colaboração entre Estado e Municípios; e
- V – Utilização dos Documentos Curriculares de Roraima alinhados a Base Nacional Comum Curricular.

Art. 3º - Para provimento do cargo ou função de gestor ou diretor escolar a rede pública de ensino deverá definir critérios, podendo ser utilizado um dos dois aspectos:

§ 1º Por critérios técnicos de mérito e desempenho, definidos em edital, com a observância de:

- I - Ser graduado, com Licenciatura em Pedagogia;
- II - Ser graduado, com Licenciatura em Pedagogia, com Pós-Graduação em Administração ou Gestão Escolar;
- III - Ser graduado (outra Licenciatura), com Pós-Graduação em Administração ou Gestão Escolar;
- IV – Pertencer ao quadro efetivo do município ou, excepcionalmente, na ausência deste, ser um professor habilitado, com contrato temporário e experiência em docência mínima de 1 ano;
- V – Comprovar participação em cursos de formação na área de educação, com carga horária superior a 100 (cem) horas, oferecido pelas redes de ensino, nos últimos dois anos;
- VI - Apresentar um Plano de Gestão Escolar, referenciado com a legislação educacional vigente, com validade mínima, para dois anos; e
- VII – Comprovar experiência em docência, mínima de um ano.

§ 2º Por escolha realizada com a participação da comunidade escolar, dentre os candidatos aprovados previamente, em avaliação de mérito e desempenho, por meio de edital:

- I – Realizar avaliação da capacidade técnica, utilizando formulário próprio;
- II – Utilizar os critérios previstos nos incisos I ao VII, do parágrafo 1º, deste Artigo.

§ 3º Entende-se por critérios técnicos o conjunto dos aspectos a serem considerados para o desempenho de uma determinada função.

Art. 4º - Garantir a participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos estudantes de cada ano escolar, periodicamente avaliado em cada rede de ensino, por meio dos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica, conforme estabelecido em Resolução do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP.

Art. 5º - Reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais medidas nos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica, respeitadas as especificidades da educação escolar indígena e suas realidades.

Art. 6º - Fortalecer e implementar regime de colaboração entre o Estado e os Municípios, instituído pela Lei nº 429 de 2004, em execução, nos seguintes termos:

§ 1º O regime de colaboração poderá ser estabelecido por meio de Termo de Cooperação Técnica e Pedagógica, que atenda as demandas educacionais.

§ 2º O Termo de Cooperação Técnica e pedagógica deverá estar alinhado as estratégias dos Planos Estadual e Municipais de Educação.

§ 3º Poderá ser firmado termo de cooperação específico para desenvolvimento de ações educacionais, que envolvam atividades conjuntas de redes e sistema.

Art. 7º - Os municípios que aderiram ao Documento Curricular de Roraima, alinhado a Base Nacional Comum Curricular, aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, adotarão o referido instrumento, como referencial curricular em suas redes de ensino.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

ANEXO

	CRITÉRIOS	TOTAL DE PONTOS		
I	ser graduado, com Licenciatura em Pedagogia			
II	Ser graduado (outra Licenciatura), com Pós- Graduação em Administração ou Gestão Escolar;			
III	pertencer ao quadro efetivo do município ou excepcionalmente, na ausência deste, um professor habilitado de contrato temporário, com experiência em docência;			
IV	comprovar participação em cursos de formação na área de educação, com carga horária superior a 100 (cem) horas, oferecido pelas redes de ensino, nos últimos dois anos;			
V	apresentar um Plano de Gestão Escolar, referenciado com a legislação educacional vigente, com validade mínima, para dois anos; e			
VI	comprovar experiência em docência, mínima de um ano.			

Publicado por:

Aubelucia Ferreira de Sousa

Código Identificador:EBBCF3D8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima no dia 16/09/2022. Edição 1730
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amr/>